

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE BUSINESS INTELLIGENCE -
2015**

Entre:

BANCO DE PORTUGAL, com sede na Rua do Comércio, n.º 148, 1100-150 Lisboa, com o número único de identificação de pessoa coletiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa 500 792 771, neste ato representado pelos Diretores do Departamento de Serviços de Apoio (DSA) e do Departamento de Organização, Sistemas e Tecnologias de Informação (DOI), respetivamente, Senhor Dr. Eugénio Fernandes Gaspar e Senhor Eng. António Jacinto Serôdio Nunes Marques, competentes nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 32.º do Regulamento de Aquisição de Bens, Serviços e Empreitadas e da Comissão de Compras (NAP/2002/007), doravante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

e

NOVABASE BUSINESS SOLUTIONS – Soluções de Consultoria, Desenvolvimento, Integração, Outsourcing, Manutenção e Operação de Sistemas de Informação, S.A., com sede na Avenida Dom João II, n.º 34, Parque das Nações, 1998-031 Lisboa, com o número único 504857312 de identificação de pessoa coletiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, neste ato representada Eng.º Nuno Carlos Dias dos Santos Fórneas, na qualidade de administrador, doravante designada por, doravante **SEGUNDO OUTORGANTE**;

Considerando que:

- a) Em 4 de julho de 2012 foi celebrado um Acordo Quadro entre o **PRIMEIRO** e o **SEGUNDO OUTORGANTES**, ao abrigo do qual foram fixados os respetivos termos e condições aplicáveis à futura celebração de contratos;
- b) Por deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal, tomada em 28 de julho de 2015, competente de acordo o disposto nos artigos 34.º e seguintes da Lei Orgânica do Banco de Portugal, aprovada pela Lei n.º 5/98, de 31 de Janeiro, foi adjudicada a proposta do **SEGUNDO OUTORGANTE** relativa ao procedimento com o número DSACL051515ADC – Aquisição de serviços de desenvolvimento de sistemas de *Business Intelligence* - 2015;
- c) A minuta do presente contrato foi aprovada pelo Diretor do DSA, Sr. Dr. Eugénio Fernandes Gaspar, em 28 de agosto de 2015, competente de acordo com subdelegação de competências proferida pelo Administrador com o pelouro do DSA, Sr. Dr. Hélder Manuel Sebastião Rosalino, constante do despacho n.º 13440/2014, publicado em Diário da República, 2.ª Série, n.º 214, de 05 de novembro de 2014;

d) O **SEGUNDO OUTORGANTE** prestou caução, no dia 10 de agosto de 2015, no valor de € 32.825,20 (trinta e dois mil euros e oitocentos e vinte cinco euros e vinte cêntimos), mediante a Garantia Bancária n.º 00125-02-1977283, emitida pelo Banco Comercial Português no dia 10 de agosto de 2015.

É celebrado o presente contrato, que se rege nos termos das seguintes cláusulas e anexos:

Cláusula 1.ª Objeto do contrato

O **SEGUNDO OUTORGANTE** obriga-se a prestar serviços de desenvolvimento de sistemas de Business Intelligence para o ano de 2015 ao **PRIMEIRO OUTORGANTE**, nos termos e condições definidos no Acordo Quadro celebrado no âmbito do Procedimento n.º DOI017811CPC, e na sua proposta, que constituem, respetivamente, os Anexos I e II ao presente contrato e dele fazem parte integrante.

Cláusula 2.ª Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato celebrado ao abrigo do Acordo Quadro, o **PRIMEIRO OUTORGANTE** obriga-se a pagar o montante correspondente à afetação, pelo período de 12 meses, e por cada elemento da equipa proposta, os seguintes valores:

- Custo hora: € 27,32;
- Custo dia: € 218,57;
- Custo mês: € 4.590,00.

2 - O montante contratual máximo que o contrato poderá ascender é de € 656.504,07 (seiscentos e cinquenta e seis mil e quinhentos e quatro euros e sete cêntimos).

3 - Aos valores referidos nos números anteriores acresce IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.ª Prazo

1 - O contrato reporta os seus efeitos a 01 de junho de 2015 e mantém-se em vigor pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.



2 - O contrato cessará imediatamente a sua vigência se, antes de decorrido o período máximo de 12 (doze) meses, for atingido o valor máximo contratual definido no n.º 2 da Cláusula anterior.

Cláusula 4.ª
Prevalência

Em caso de divergência entre os elementos que integram o presente contrato observar-se-ão as regras de prevalência constantes da Cláusula 2.ª do Caderno de Encargos.

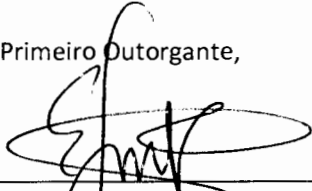
ANEXOS:

Anexo I – Acordo Quadro

Anexo II – Proposta apresentada pela Segunda Outorgante

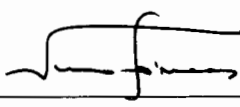
Lisboa, 01 de Setembro de 2015

Pelo Primeiro Outorgante,


Eugénio Fernandes Gaspar


António Jacinto Serôdio Marques

Pela Segunda Outorgante,


Nuno Carlos Dias dos Santos Fórneas



Novabase Business Solutions, S.A.
Soluções de Consultoria, Desenvolvimento,
Integração, Outsourcing, Manutenção e
Operação de Sistemas de Informação, S.A.

Avenida D. João II, nº 34 - Parque das Nações
1998-031 Lisboa - Portugal

Capital Social 3.466.000,00 Euros
Reg. C.R.C. Lisboa sob o nº único de Matrícula
e NIF 504 857 312